

24

URGENTE

DIRLEG-AL

Fls. 02

**ENTRADA**

28 MAR. 2023

Ass. do Dep. Geo. COASP



A Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 28/03/2023

1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

PL Nº 120/2023

**APROVADO A URGÊNCIA**  
Conforme art. 136 do R. I.

Palmas, 28/03/2023

1º Secretário

*Estabelece a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidas no âmbito do Estado do Tocantins.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do Estado do Tocantins a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias, cujo beneficiário seja pessoa jurídica, nos termos da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas em site oficial do Governo do Estado, com caráter informativo, de fácil linguagem, devendo prezar pela concisão, clareza e, na medida do possível, simplificação, para o acesso amplo do povo tocantinense, não implicando na desobrigação do cumprimento das exigências do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) e do Código Tributário Nacional (CTN).

Art. 3º Deverão estar disponíveis os programas e modalidade de incentivos fiscais em vigor no Estado, incluindo sua dinâmica de contratualidade, amparo legal, segmentos beneficiados, finalidade, seus pré-requisitos, prazo de vigência, metodologia e condições de concessão.

Art. 4º A publicidade dos incentivos fiscais já concedidos se dará através da divulgação da relação de empresas e respectivas informações inerentes aos processos de concessão, contendo, no mínimo:

- I- nome empresarial e fantasia;
- II- número do Cadastro Nacional;
- III- número de Inscrição Estadual;

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

IV- ramo de atividade;

V- incentivo concedido;

VI- contrapartida detalhada, com prazo e local de cumprimento;

VII- prazo de vigência;

VIII- ato de concessão.

Art. 5º Será disponibilizado ao final de cada exercício financeiro, extrato consolidado das medidas concedidas, contendo, no mínimo:

I- o total de empresas beneficiadas e/ou incentivadas no Estado;

II- o andamento detalhado das contrapartidas ofertadas;

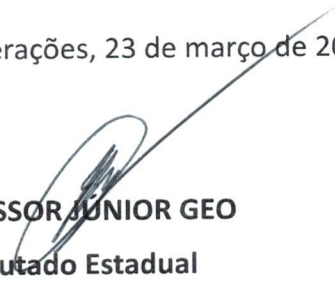
III- os requerimentos indeferidos, as medidas revogadas ou suspensas, com suas devidas justificativas;

IV- os Termos de Compromisso e Ajustamento de Conduta eventualmente formalizados

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.



**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

### JUSTIFICATIVA

A concessão de isenção e/ou de incentivos fiscais, envolvendo renúncia de tributos e benefícios, é uma prática que necessita de especial atenção, principalmente no que se refere à transparência e efetividade das contrapartidas sociais.

O art. 34, da Constituição da República, preconiza que a publicidade é princípio da Administração Pública. Por conseguinte, toda pessoa tem direito a informar-se e, consequentemente, saber sobre as coisas que estão sendo decididas pelo Estado. Daí a conatural publicidade de todo ato administrativo

O princípio da publicidade obriga o Poder Público a expor todo e qualquer comportamento que lhe diga respeito. É esse princípio que confere certeza às condutas estatais e segurança aos administrativos.

A publicidade é imperativo constitucional, ao assegurar aos cidadãos o acesso às informações ligadas aos negócios públicos às atividades dos serviços públicos e, por isso mesmo, a Constituição Federal impôs aos órgãos da Administração o dever de prestá-las na forma e no prazo consignados em lei, pena de responsabilidade, com ressalvas para aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Nesse diapasão, o art. 198, §3º, inciso IV, do Código Tributário Nacional (CTN) aduz que não é vedada a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária cujo beneficiário seja pessoa jurídica.

Vale salientar que a presente proposição não viola os ditames do art. 167, incisos I e II, da Carta Magna, uma vez que todo aparato administrativo necessário ao cumprimento da norma já existe nas secretarias e órgãos responsáveis, o que acarreta dispensa do envio de estimativa de impacto orçamentário.

Ademais, o art. 24, da Constituição da República estabelece que é concorrente entre os Estados, os Municípios e a União a competência para legislar sobre direito tributário, financeiro e econômico. Por sua vez, o art. 20, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, dispõe que cabe à Assembleia Legislativa do Tocantins dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de renda.

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins  
CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página, sobrepondo-se parcialmente ao rodapé.





**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Por fim, deve-se levar em consideração a função republicana do Poder Legislativo que, assim como os demais órgãos, deve primar pela efetivação dos princípios constitucionais, inclusive o da publicidade dos atos administrativos.

Ante ao exposto, por tratar-se de matéria de relevância, submeto a presente proposição ao processo legislativo, contando com a aquiescência dos Nobres Pares para aprovação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.

  
**PROFESSOR JÚNIOR GEO**  
Deputado Estadual

---

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

**[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)**

Imprimir

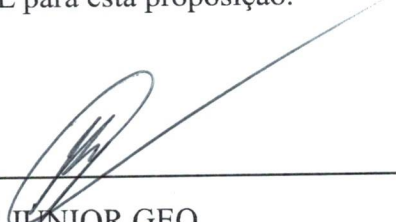


**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - TO**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

Urgência

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P09aff0bdde757a9631f80dc1bc7df874K8299**Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**Autor: **PROFESSOR JÚNIOR GEO**Enviada por: **Professor Junior Geo (dep.professor.junior.geo)**Descrição: **Estabelece a transparência das informações relativas aos incentivos, renúncias, benefícios ou imunidades tributárias concedidas no âmbito do Estado do Tocantins.**Data de Envio: **23/03/2023 17:55:30**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
\_\_\_\_\_  
PROFESSOR JÚNIOR GEO